

ASSOCIAÇÃO SUL CATARINENSE DE ENGENHARIA  
- ASCE -

E S T A T U T O

Associação Sul Catarinense de Engenharia  
- ASCE -  
Rua Cel. Colaco, 152-2º andar S. 35  
88.700 - TUBARÃO - S.C.

ASSOCIAÇÃO SUL CATARINENSE DE ENGENHARIA  
E S T A T U T O (1957)

T Í T U L O I

Da associação, seus fins, sede e duração.

Art. 1 - A Associação Sul Catarinense de Engenharia, fundada na cidade de Criciúma, em data de 6 de outubro de 1957, tem por fim o estudo de tudo quanto disser respeito à Engenharia, empregando os meios ao seu alcance em prol dos melhoramentos públicos, do desenvolvimento da indústria na Região e da prosperidade e coesão da classe.

Art. 2 - Regida pelo presente estatuto, terá a Associação a sua sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e durará por tempo indeterminado.

Art. 3 - Para preencher seus fins, a Associação:

- a) - promoverá congressos, sessões, palestras, conferências e excursões, em que se exponham e discutam assuntos que interessarem à engenharia e à indústria;
- b) - publicará, quando possível, boletins informativos sobre assuntos de interesse de seus associados;
- c) - proporcionará a seus sócios, local apropriado onde se possam encontrar e tratar de seus interesses;
- d) - facilitará a seus associados os meios de entrarem em relações com os diretores, concessionários, e engenheiros de empresas e companhia ;
- e) - manterá com as suas congêneres, relações de cordialidade e cooperação;
- f) - articulará os associados com o fim de aprovar a defesa de seus interesses e realizar as suas aspirações;
- g) - promoverá a coesão e harmonia na classe;
- h) - dará pareceres e laudos de arbitramento que lhe forem solicitados, relativos a questões de engenharia e indústria;
- i) - debaterá, emitirá pareceres e sugestões sobre assuntos que disserem respeito ao desenvolvimento da Região.

## T Í T U L O II

Dos sócios, seus direitos e deveres.

Art. 4 - A Associação será constituída de número ilimitado de sócios distribuídos nas categorias:

a) - sócios contribuintes;

b) - sócios beneméritos :

Art. 5 - Somente poderão ser admitidos como sócios contribuintes, os engenheiros de qualquer especialidade técnica, arquitetos, químicos e agrônomos, diplomados por faculdade ou escolas de nível universitário, brasileiras ou estrangeiras, legalmente habilitados, residindo ou exercendo suas atividades nos municípios do sul do Estado de Santa Catarina.

Art. 6 - Serão considerados sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Associação, propostas pela diretoria e com julgamento favorável da Assembléia Geral.

§ único - Os sócios desta categoria não poderão votar nem serem votados.

Art. 7 - São direitos do sócio:

a) - votar e ser votado;

b) - tomar parte nas assembléias e nelas apresentar qualquer proposta ou indicação condizente com os fins ou indicação da Associação, discutí-la e votá-la;

c) - assistir às reuniões comuns da diretoria nas quais poderá, a juízo da mesa, fazer qualquer proposta ou indicação podendo outrossim, tomar parte nos debates se se tratar de matéria relevante, ou se estiver em condições de prestar informações;

d) - solicitar, à Associação, a defesa junto aos poderes públicos, de questões de caráter geral, desde que beneficie a classe.

Art. 8 - São deveres do sócio:

a) - cumprir o estatuto e regulamentos da Associação; -

b) - promover a prosperidade da Associação e apoiá-la, sempre, com o seu prestígio pessoal; -

c) - proporcionar à Associação a maior cópia possível de informações úteis, concernentes à engenharia e à indústria/dando-lhe, especialmente, conhecimento dos trabalhos de que estiver ocupado, salvo o que for de segredo ou reserva profissional.

### TÍTULO III

#### DAS CONTRIBUIÇÕES.

- Art. 9 - Os sócios pagarão um jôia e uma contribuição mensal .
- Art. 10- A diretoria poderá, em face de circunstâncias especiais dispensar temporária e permanentemente do pagamento das contribuições qualquer sócio que, por moléstia ou outro motivo relevante, esteja incapacitado de atendê-lo.

Art. 11-

### TÍTULO IV

#### DA ADMISSÃO E ELIMINAÇÃO DOS SÓCIOS.

- Art. 11 - Para a admissão de sócios, precederá, sempre, proposta assinada por dois sócios.
- Art. 12 - Nas propostas, organizadas serão mencionados, necessariamente, o nome por extenso do proposto, seus títulos, idade, nacionalidade e residência.
- Art. 13 - As propostas, organizadas e assinadas como acima ficou dito, serão entregues ou remetidas à diretoria que a submeterá à apreciação de todos os associados, por carta circular.
- § 1º - Os associados terão trinta dias para se pronunciarem sobre as novas propostas.
- § 2º - As propostas serão julgadas na primeira reunião da diretoria após o prazo estipulado no parágrafo anterior.
- Art. 14 - A eliminação do associado dar-se-á:
- a)- por vontade própria, mediante pedido de admissão, estando quite com a Associação;
  - b)- quando por seu procedimento se tornar indigno de pertencer à Associação.
- Art. 15 - Só a ~~Assembleia~~ Assembleia Geral competirá a eliminação a que se refere a alínea b do artigo anterior; para isto se observará o seguinte processo:
- a) proposta assinada por três sócios, pelo nome, articulando os fatos e apresentada à Diretoria;
  - b) aviso do presidente ao sócio incriminado, dando-lhe conhecimento da pena contra ele proposta e dos fatos arguidos, mas sem declarar os nomes dos signatários da proposta;
  - c) prazo de trinta dias para o sócio incriminado enviar à Diretoria a sua defesa;
  - d) terminado o prazo, reunir-se-á a Assembleia geral para tomar conhecimento da proposta e da defesa, e, sem discussão, votar sobre a mesma proposta, procedendo a revelia do sócio incriminado se ele não se apresentar ou se fizer representar por outro sócio.

(continuação)

- e) a eliminação só será decretada se, neste sentido, se pronunciarem dois terços, pelo menos, dos votos apurados. No caso contrário será a proposta considerada prejudicada.

## T Í T U L O V

DO FUNDO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Art. 16 - O fundo social será formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis e títulos de renda que a Associação possuir;
- b) pelo saldo da receita anual;
- c) pelos donativos feitos à Associação.

Art. 17 - Em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, os bens imóveis poderão ser convertidos em títulos de renda, ou vice-versa.

Art. 18 - A receita anual será constituída por:

- a) juros de contas correntes;
- b) jónias e mensalidades dos sócios;
- c) jónias dos pareceres;
- d) rendas eventuais.

Art. 19 - As despesas anuais se dividirão em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Serão despesas ordinárias:

- a) aluguel dos prédios em que funcionar a Associação ;
- b) os impostos a pagar;
- c) expediente e manutenção da Associação;
- d) conservação e melhoria dos móveis e utensílios ;
- e) aquisição de utensílios, artigos de escritório e outros ;
- f) provenientes da limpeza e iluminação do prédio, ban-  
como, telefone, correio e telégrafo;
- g) impressos de serviços, tais como: avisos, circulares,  
anúncios, convites, publicações, etc.  
gastos com conferências e sessões públicas;
- i) vencimentos e gratificações ao pessoal auxiliar.

§ 2º Serão despesas extraordinárias:

- a) despesas com recepções de hóspedes;
- b) as provenientes de comemorações de datas significati-  
vas para a Associação ou para a classe.

- Art. 20 - As contas serão tomadas anualmente, por uma comissão de três (3) membros designada em Assembléia Geral, - que examinará o balanço e orçamento apresentados - pela Diretoria, emitindo parecer a respeito.
- § único - Sempre que o entender, poderá a Assembléia Geral nomear uma comissão com o fim especial de examinar os - balancetes apresentados pela Tesouraria, a escrituração social e a documentação financeira da Associação, bem como estudar e opinar sobre a sua situação financeira.

## T Í T U L O VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 21 - São órgãos da Administração: a Assembléia Geral e a Diretoria.
- Art. 22 - A Diretoria compor-se-á de:
- a) - Presidente
  - b) - Secretário Geral
  - c) - 1º Secretário
  - d) - 1º Tesoureiro
  - e) - 2º Tesoureiro
- Art. 23 - Os membros da Diretoria são eleitos por voto secreto em Assembléia Geral, e o seu mandato terá a duração/ de um ano, podendo ser reeleitos.
- Art. 24 - Compete à Diretoria, coletivamente:
- a) - Exercer a Administração da Associação;
  - b) - Conceder ou recusar a admissão de sócios;
  - c) - Adotar medidas gerais e especiais para a boa administração e o bom funcionamento da Associação;
  - d) - Providenciar a cobrança das contribuições;
  - e) - Fixar as jónias a pagar, por pareceres, à Associação;
  - f) - Marcar datas de reuniões e Assembléias;
  - h) - Precessar as contas de despesas;
  - i) - Organizar o relatório anual da Associação, incluindo, dados da Secretaria e da Tesouraria, que serão - submetidos à apreciação da Assembléia Geral;
  - j) - Tomar as medidas necessárias à realização das finalidades da Associação;
  - l) - Autorizar despesas superiores às atribuídas ao Presidente;
  - m) - Nomear comissões para tratar de assuntos especiais - ou encarregar um ou mais sócios de qualquer trabalho julgado necessário aos fins da Associação.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- a) - Presidir as reuniões e Assembléias, conferências e sessões públicas;
- b) - Convocar a Diretoria e Assembléia;
- c) - representar nos atos externos a Diretoria e a Associação ou indicar quem o representar;
- d) - velar pela fiel observância do Estatuto e decisões, da Assembléia Geral;
- e) - ordenar as despesas votadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- f) - assinar com o Tesoureiro quaisquer atos que envolvam responsabilidade financeira;
- g) - Assinar com o Secretário Geral os demais atos, para o perfeito funcionamento da Associação;
- h) - autorizar despesas até o limite de Cr\$ 20.000,00 ;
- i) - solucionar os casos de urgência, submetendo-os, logo que possível, à apresentação do órgão competente .

Art. 26 - Compete ao Secretário Geral:

- a) - atender ao expediente diário;
- b) - ter sob sua guarda, devidamente organizado o arquivo da Associação;
- c) - redigir ou fazer redigir a correspondência e as iná-las com o Presidente ou só, quando por este for assim decidido;
- d) - lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia geral;
- e) - superintender os demais serviços da Secretária;
- f) - substituir o Presidente em seus impedimentos ou quando por este for solicitado;
- g) - ocupar a presidência quando houver vacância.

Art. 27 - Compete ao 1º Secretário:

- a) - substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos
- b) - colaborar com o Secretário Geral sempre que para isso for solicitado.

Art. 28) - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - arrecadar os valores provenientes das mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação;
- b) - assinar com o Presidente quaisquer atos que envolvam responsabilidade financeira, com exceção dos talões de mensalidade, que levarão somente sua rubrica ;
- c) - organizar o balanço anual e apresentar balancetes / nas reuniões ordinárias da Diretoria ou Assembléia, ou quando for solicitado;
- d) - organizar inventários financeiros e patrimoniais da Associação;

( CONTINUAÇÃO )

- e) - pagar as despesas autorizadas;
  - f) - prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria ou por comissões nomeadas pela Assembléa Geral ;
  - g) - depositar em estabelecimento bancário os valores / excedentes de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) .
- Art. 29)- Ao 2º Tesoureiro compete:
- a) - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas;
  - b) - prestar seu auxílio ao 1º Tesoureiro quando for solicitado.
- Art. 32)- Por iniciativa da Diretoria serão lavradas atas / competentes, que, depois de lidas e aprovadas nas sessões seguintes, serão assinadas pelos membros / presentes.
- Art. 30)- Por iniciativa do Presidente, poderá a Diretoria / reunir-se, funcionando e resolvendo, desde que estejam presentes 3 dos seus membros.

T Í T U L O VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 32) - A Assembléa Geral se reunirá em sessão ordinária 6 (seis) vezes ao ano, por convocação do Presidente.
- § 1º - As quatro primeiras sessões realizar-se-ão no primeiro domingo dos meses de fevereiro, abril, junho e agosto, em local estipulado pela Diretoria.
- § 2º - A quinta sessão de caráter solene, realizar-se-á no domingo mais próximo do dia 6 de Outubro, com o fim especial de comemorar a data de fundação da Associação, elegendo e dando-se posse nessa ocasião, aos / novos membros da Diretoria, sessão essa levada a efeito, necessariamente, na sede da Associação.
- § 3º - A sexta sessão, realizar-se-á no domingo mais próximo do dia 11 de dezembro, em comemoração ao "Dia / do Engenheiro", e deverá ser realizada nas sedes / dos Municípios Sul Catarinense, obedecendo ordem estipulada pela Diretoria.
- Art. 33) - A Assembléa Geral se reunirá em sessão extraordinária, sempre que para isso for convocada.
- § 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente por deliberação da Diretoria ou por / número nunca inferior à metade dos sócios inscritos.





ASSOCIAÇÃO SUL CATARINENSE DE ENGENHARIA  
- A S C E -